



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1235

Ofício nº 108/2023

Lima Duarte, 01 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,  
Fábio Pereira Vieira,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, Lima Duarte - MG, 36140-000.

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 242/2023/CMLD – Indicação nº 093/2023/SC**

Exmo. Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

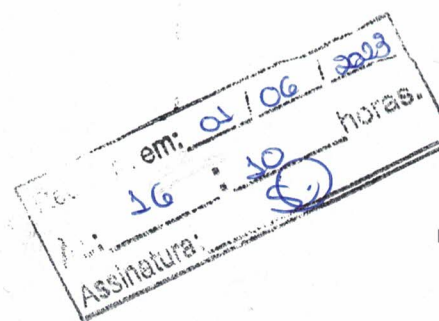
Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, em resposta ao ofício e à indicação supracitada, de autoria do nobre vereador Fábio Júnior da Silva, na qual indica “a concessão de gratificação de função aos servidores operários que auxiliam nos trabalhos de defesa civil”, expor e esclarecer o seguinte.

Neste aspecto, cumpre destacar que, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº1596/2010, a gratificação especial mensal é concedida a servidores que exercem as funções de **Coordenador**, fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), **Secretário**, fixada no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), e **Técnico**, fixada no valor de R\$300,00 (trezentos reais), **todos integrantes da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC**.

Sendo assim, de acordo com as normas do município – Lei Municipal nº1375/2007 e Lei Municipal 1596/2010 – não é possível conceder referida gratificação também aos operários que auxiliam nos trabalhos da Defesa Civil por inexistência de previsão legal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

  
**CARLENE DELGADO LACERDA**  
Chefe de Gabinete





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

## Lei Municipal 1375/2007

*Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Lima Duarte e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Lima Duarte diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador
- II - Conselho Municipal
- III - Secretária
- IV - Setor Técnico
- V - Setor Operativo

Lei Municipal nº 1375/2007

Fl. 1

*Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Lima Duarte e dá outras providências.*



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e Secretário.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

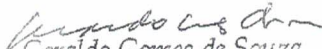
Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

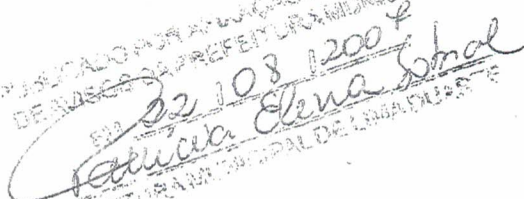
Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lima Duarte, 22 de agosto de 2007.

  
Geraldo Gomes de Souza  
Prefeito Municipal

  
Darllan Deyves Pereira Lage  
Secretário Municipal de Administração

RECEBIDO PARA ARQUIVAMENTO NO QUADRO  
DE LEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
EM 22/08/2007  
  
Tatiana Elena Sobral  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

**Lei Municipal nº 1596/2010**

*Altera a Lei Municipal nº 1375, de 22 de agosto de 2007.*

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da lei Municipal nº 1375/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:*

- I – Coordenadoria;*
- II – Secretaria;*
- III – Conselho Municipal;*
- IV – Setor Técnico;*
- V – Setor Operativo.*

Art. 2º Fica instituída a gratificação especial mensal a ser concedida aos servidores públicos do Município de Lima Duarte que exercem as funções de Coordenador, Secretário e Técnico da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC, fixada no seguinte valor:

- I – Coordenador – R\$ 500,00 (quinhentos reais);*
- II – Secretário – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)*
- III – Técnico – R\$ 300,00 (trezentos reais).*

Art. 3º Fica alterado a redação do art. 8º e extinto o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1375/2007, passando a vigorar da seguinte forma:



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

*Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam.*

*§ 1º Os servidores nomeados para o Conselho Municipal e Setor Operativo, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.*

*§ 2º A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.*

Art. 4º A gratificação especial não será:

- I – Incorporada ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – Acumulável com outras de espécies semelhantes;
- III – Concedida a servidor no período de férias regulamentares, licenças e afastamentos legais;
- IV – Base para pagamento de gratificação natalina.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte, 14 de dezembro de 2010.

  
Elenice Pereira Detegado  
Vice-Prefeita Municipal

  
Darllan Deyves Pereira Lage  
Secretário Municipal de Administração

